

acidentado: Fica assegurado a todo empregado acidentado em serviço, que estiver fora do domicílio da empresa, o transporte do local do acidente até a sua residência, em condições apropriadas sem qualquer ônus para o mesmo. 6. Cláusula vigésima nona – Contribuição Assistencial da empresa: Conveciona-se que as empresas pertencentes á categoria recolherão compulsoriamente 4% (quatro por cento) do total da folha de remuneração (somente as verbas salariais) paga aos empregados no mês de Agosto de 2018, recolhendo até o dia 20.09.2018 em favor do **SINTROL**. As referidas contribuições serão recolhidas nas agências da Caixa Econômica Federal S/A preferencialmente, ou Casas Lotéricas ou no Banco do Brasil S/A somente em bloquitos próprios fornecidos pela SINTROL, sem ônus para o empregado, estipulando-se por empresa o teto da contribuição anual em R\$6.000,00 (Seis Mil reais).

§ Primeiro – O não recolhimento dos valores tempestivamente importará na imputação de multa de 2% (dois por cento), juros legais e atualização monetária ao mês.

§ Segundo – Todo o empregado que tiver interesse em associar-se ao SINTROL – Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes rodoviários de Cargas e Passageiros de Lages, a empresa se compromete a fornecer os dados do empregado para que o mesmo possa obter gratuitamente assistência jurídica e odontológica (básica), beneficiando-se também, de convênios que o sindicato mantém com profissionais da área da saúde clínicas médicas, odontológicas e laboratórios que darão descontos em consultas e serviços; 7. Será mantida as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, cuja ata que após lida e aprovada é assinada pelo mediador dos trabalhos e os demais presentes. Lages 06 de Agosto de 2018.



Silvio da Luz Cordova

Mediador/Relações do Trabalho

GRTE/LAGES

